

Lei N° 902/98

Dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 205 da lei municipal n° 859, de 16/12/96, revogando a tabela constante de seu anexo II; revoga a lei municipal 894, de 16/12/97, reduz a alíquota da Taxa de Assistência Social prevista no inciso IV do artigo 214 da lei municipal 859/96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara municipal decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O parágrafo primeiro do artigo 205 da lei municipal n° 859, de 16 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

§ 1° - A taxa de Limpeza Pública é devida em razão da prestação dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos especiais, detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos, realizados de forma ou em horário especial ou por solicitação do interessado, que será cobrada separadamente conforme tabela de preços regulamentada por decreto do Executivo municipal.

Parágrafo Único - Os valores referentes à taxa de limpeza pública porventura cobrados até a presente data, não serão objeto de restituição.

Artigo 2° - Ficam revogadas a Tabela de Limpeza Pública constante do anexo II à lei municipal n° 859, de 16/12/96, e a lei municipal n° 894, de 16/12/97.

Artigo 3° - Fica reduzida em 50% (cinqüenta por cento) a alíquota relativa a Taxa de Assistência Social, prevista no inciso IV do artigo 214 da lei municipal n° 859/96.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01

de janeiro de 1998.

estiva, 13 de maio de 1998.



In. Agência de Oliveira
Prefeitura municipal